



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

PORTARIA SEMED Nº 019/2021

ESTABELECE PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA E CARGA HORÁRIA ESPECIAL (CHE) DOS PROFISSIONAIS ESTATUTÁRIOS DA EDUCAÇÃO MAPA, MAPB E MAPP, PARA O ANO LETIVO DE 2022.

A **Secretária Municipal de Educação de Guarapari**, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 41, 42, 43 e 44 da Lei nº 1.820/98 - Estatuto do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos e critérios para Localização Provisória e Carga Horária Especial (CHE) dos profissionais estatutários da educação MAPA, MAPB e MAPP, para o ano letivo de 2022.

Art. 2º - Os procedimentos de Localização Provisória e Carga Horária Especial estão condicionados às seguintes ações:

- I) Fluxo Escolar;
- II) Concurso de Remoção;
- III) Convocação do Concurso Público Edital Nº. 001/2019.

Art. 3º - A Localização Provisória e Carga Horária Especial de profissionais MAPA, MAPB e MAPP estão condicionadas à existência de vagas.

Parágrafo Único - A existência da vaga é fixada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º - São consideradas vagas, para efeito do que trata o Art. 3º, as decorrentes de:

- I - Exoneração;
- II - Demissão;
- III - Aposentadoria;
- IV - Falecimento;
- V - Afastamento autorizado do titular, exceto por licenças médicas;
- VI - Criação de novas escolas ou aumento de turmas;
- VII - Licença para trato de interesses particulares.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

DA LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA

Art. 5º - A inscrição será realizada exclusivamente por meio eletrônico, **no período de 07 a 10 de dezembro de 2021**, de 09h00min01seg do dia **07/12/2021** às 16h59min59seg do dia **10/12/2021**, pelo endereço <https://forms.gle/GoLDpjsxxWTT5QBw6>, para os profissionais de Educação MAPA, MAPB e MAPP, estatutários da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - O candidato estatutário, ocupante de 01 (um) cargo, somente poderá preencher 01 (uma) inscrição e o candidato estatutário ocupante de 02 (dois) cargos, caso queira, poderá preencher 02 (duas) inscrições, uma para cada matrícula.

§ 2º - Caso a Comissão identifique mais de uma inscrição para cada matrícula, considerar-se-á a última realizada.

§ 3º - O preenchimento da inscrição não assegura a concessão da Localização Provisória requerida pelo servidor. O deferimento do pedido está condicionado à existência de vaga para o ano letivo de 2022.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Educação não se responsabiliza por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem por inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, problemas de internet local, congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência de dados, portanto sendo de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações, bem como a impressão do formulário de inscrição.

Art. 7º - Havendo mais de um profissional pleiteando a localização na mesma vaga, a preferência dar-se-á:

- I) Ao profissional excedente, em decorrência de redução de turmas ou extinção de escolas;
- II) Ao profissional que necessita de acompanhamento médico especializado para tratamento de sua saúde, de filho (a) menor ou incapaz ou de familiares sobre os quais tenha a guarda apresentando laudo médico, expedido pela perícia médica;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

- III) Ao profissional portador de 02 (duas) matrículas no município, localizadas em bairros distantes, desprovidos de linha de transporte coletivo compatível com os horários das aulas;
- IV) Aos demais casos, a serem analisados pela Comissão.

§ 1º - A Localização Provisória somente será concedida com a anuência do Diretor da escola pleiteada, ratificada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º - Caso o Diretor da 1ª escola pleiteada não conceda sua anuência para a Localização Provisória do profissional, o Diretor da 2ª escola pleiteada será consultado e, se este também não conceder sua anuência, o requerimento do servidor será **INDEFERIDO**.

§ 3º - A Localização Provisória para atuar em escolas campesinas sem Diretor Escolar somente será concedida com a anuência da Equipe da Educação do Campo / Supervisão Pedagógica.

§ 4º - Não será permitida a Localização Provisória de duas matrículas em Coordenação de Turno.

Art. 8º - Havendo mais de um profissional pleiteando a vaga, a preferência será dada para o candidato de maior tempo de serviço na escola pleiteada.

Parágrafo Único - Permanecendo o empate, a preferência será dada para o candidato de maior tempo de serviço, conforme data de nomeação.

Art. 9º - O profissional deve aguardar em exercício, na sua localização atual, o parecer final da sua solicitação junto à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 10 - O diretor ficará responsável por comunicar os resultados do processo de Localização Provisória aos profissionais contemplados em sua escola.

Art. 11 - O profissional que estiver localizado em lugar de titular afastado, terá os efeitos do ato cessados, caso ocorra a reassunção do titular antes do término do ano letivo.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, deve o profissional dirigir-se à SEMED, que realizará os devidos encaminhamentos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

Art. 12 - Será concedida Localização Provisória ao profissional efetivo para atuar na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Parágrafo Único – Caso a carga horária disponível seja inferior a 25 horas semanais, a localização provisória somente será concedida ao profissional que estiver com redução de carga horária, devidamente solicitada por meio de processo administrativo.

Art. 13 - Somente será concedida Localização Provisória aos profissionais efetivos para atuarem no ProLer – Projeto de Leitura, mediante concordância de desenvolvimento do Projeto orientado pela Secretaria Municipal da Educação e atendimento aos alunos.

Art. 14 - As vagas para atuação no ProLer – Projeto de Leitura serão preenchidas, prioritariamente:

- I) Para a função de professor no ProLer – Projeto de Leitura (Anos Iniciais e EJA):
- a - Servidores efetivos no cargo (MAPA - Anos Iniciais) lotados na escola pleiteada;
 - b - Servidores efetivos no cargo (MAPA - Anos Iniciais) não lotados na escola pleiteada.
 - c - Servidores efetivos no cargo (MAPB - Língua Portuguesa) lotados na escola pleiteada;
 - d - Servidores efetivos no cargo (MAPB - Língua Portuguesa) não lotados na escola pleiteada;

- II) Para a função de professor no ProLer – Projeto de Leitura (Anos Finais):
- a - Servidores efetivos no cargo (MAPB - Língua Portuguesa) lotados na escola pleiteada;
 - b - Servidores efetivos no cargo (MAPB - Língua Portuguesa) não lotados na escola pleiteada;
 - c - Servidores efetivos no cargo (MAPA - Anos Iniciais) e lotados na escola pleiteada;
 - d - Servidores efetivos no cargo (MAPA - Anos Iniciais) não lotados na escola pleiteada.

Parágrafo Único - Não será permitida a Localização Provisória de duas matrículas em Biblioteca.

Art. 15 - Não será concedida Localização Provisória aos profissionais efetivos MAPA (Educação Infantil/Ensino Fundamental) e MAPB (Ensino Fundamental II) para atuarem na Educação Especial.

Art. 16 - Após divulgação do resultado da Localização Provisória, o(a) candidato(a) contemplado(a) terá até o dia 20 de janeiro de 2022 para manifestar sua **DESISTÊNCIA (Anexo II)**, se for o caso.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

Parágrafo Único - O(a) candidato(a) que não manifestar **DESISTÊNCIA** no prazo acima estabelecido deverá assumir sua Localização Provisória no primeiro dia do calendário escolar, permanecendo na vaga até o final do ano letivo de 2022.

Art. 17 - Não será concedida Localização Provisória ao profissional que, no ano de 2021, tenha sido registrado algum fato que torne incompatível e inviável a sua permanência na unidade escolar, comprovado por meio de relatório encaminhado pela direção escolar à SEMED.

Art. 18 - O servidor contemplado com Localização Provisória, caso se afaste por licença sem vencimentos, ao retornar, assumirá sua cadeira de origem.

DA CARGA HORÁRIA ESPECIAL (CHE)

Art. 19 - A inscrição será realizada exclusivamente por meio eletrônico, **no período de 07 a 10 de dezembro de 2021**, de 09h00min01seg do dia **07/12/2021** às 16h59min59seg do dia **10/12/2021**, pelo endereço <https://forms.gle/mFFHq75igoFT9XV36>, para os profissionais de Educação MAPA, MAPB e MAPP, estatutários da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Caso a Comissão identifique mais de uma inscrição por servidor, considerar-se-á a última realizada.

§ 2º - O preenchimento da inscrição não assegura a concessão da Carga Horária Especial requerida pelo profissional. O deferimento do pedido está condicionado à existência de vaga para o ano letivo de 2022.

§ 3º - A Carga Horária Especial de que trata esta Portaria, não poderá exceder a 19 (dezenove) horas semanais.

§ 4º - A existência da vaga é fixada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 20 - A Secretaria Municipal da Educação não se responsabiliza por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem por inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, problemas de internet local, congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência de dados, portanto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

sendo de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações, bem como a impressão do formulário de inscrição.

Art. 21 - A concessão de Carga Horária Especial obedecerá aos seguintes critérios e ordem:

I) Para a função de professor Multidisciplinar (Urbano e Campo) e PLE (Campo):

- a - Servidores efetivos no cargo (MAPA) e lotados na escola pleiteada;
- b - Servidores efetivos no cargo (MAPA) não lotados na escola pleiteada.

II) Para as funções de supervisor e orientador:

- a - Servidores efetivos no cargo (MAPP) e lotados na escola pleiteada;
- b - Servidores efetivos no cargo (MAPP) não lotados na escola pleiteada.

III) Para a função de professor (Disciplinas):

- a - Servidores efetivos no cargo (MAPB) lotados na escola pleiteada;
- b - Servidores efetivos no cargo (MAPB) não lotados na escola pleiteada;
- c - Servidores efetivos no cargo (MAPA) com Estudos Adicionais para atuar no 6° e 7° anos, lotados na escola pleiteada;
- d - Servidores efetivos no cargo (MAPA) com Estudos Adicionais para atuar no 6° e 7° anos, não lotados na escola pleiteada.

IV) Para a função de professor de Educação Especial:

- a - Servidores efetivos no cargo (MAPA) lotados na escola pleiteada;
- b - Servidores efetivos no cargo (MAPA) não lotados na escola pleiteada.

V) Para a função de professor no ProLer - Projeto de Leitura (Anos Iniciais e EJA), prioritariamente:

- a - Servidores efetivos no cargo (MAPA - Anos Iniciais) lotados na escola pleiteada;
- b - Servidores efetivos no cargo (MAPA - Anos Iniciais) não lotados na escola pleiteada.
- c - Servidores efetivos no cargo (MAPB - Língua Portuguesa) lotados na escola pleiteada;
- d - Servidores efetivos no cargo (MAPB - Língua Portuguesa) não lotados na escola pleiteada;

VI) Para a função de professor no ProLer - Projeto de Leitura (Anos Finais), prioritariamente:

- a - Servidores efetivos no cargo (MAPB - Língua Portuguesa) lotados na escola pleiteada;
- b - Servidores efetivos no cargo (MAPB - Língua Portuguesa) não lotados na escola pleiteada;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

- c - Servidores efetivos no cargo (MAPA - Anos Iniciais) e lotados na escola pleiteada;
- d - Servidores efetivos no cargo (MAPA - Anos Iniciais) não lotados na escola pleiteada.

§ 1º - Para as vagas de Educação Especial só será concedida CHE aos profissionais efetivos na modalidade de Educação Especial.

§ 2º - Não será concedida Carga Horária Especial ao servidor MAPA para atuar como MAPB, nas disciplinas de 6º ao 9º ano e EJA (3º e 4º Ciclo).

§ 3º - Não será concedida Carga Horária Especial para atuar na Coordenação de Turno ao servidor MAPA e MAPB que se encontra em Localização Provisória deferida nesta função para o ano letivo de 2022, exceto nas escolas campesinas.

§ 4º - Não será concedida Carga Horária Especial para atuar no ProLer - Projeto de Leitura ao servidor MAPA e MAPB que se encontra em Localização Provisória deferida nesta função para o ano letivo de 2022.

§ 5º - Somente será concedida a Carga Horária Especial aos profissionais efetivos para atuarem no ProLer – Projeto de Leitura, mediante concordância de desenvolvimento do Projeto orientado pela Secretaria Municipal da Educação e atendimento aos alunos.

Art. 22 - Havendo mais de um servidor pleiteando a Carga Horária Especial na mesma vaga, depois de considerados todos os critérios dispostos no Art. 21, a preferência será dada para o candidato de maior tempo de serviço na escola pleiteada.

§ 1º - Permanecendo o empate, a preferência será dada para o candidato de maior tempo de serviço, conforme data de nomeação.

§ 2º - A concessão de Carga Horária Especial dar-se-á com a anuência do Diretor da Escola pleiteada, ratificada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º - Caso o Diretor da 1ª escola pleiteada indefira o pedido de Carga Horária Especial do profissional, o Diretor da 2ª escola pleiteada será consultado e, se esse também não conceder a anuência, o requerimento do servidor será indeferido.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

Art. 23 - O Diretor ficará responsável por comunicar os resultados aos professores contemplados em sua respectiva Escola.

Art. 24 - Só será concedida Carga Horária Especial aos profissionais da Educação que declararem, no momento da inscrição, a Acumulação Legal de Cargos, totalizando carga horária máxima de 44 (quarenta e quatro) horas no Município.

Art. 25 - Constatada irregularidade na Declaração de Acúmulo Legal de Cargos, a Carga Horária Especial será cancelada imediatamente.

Art. 26 - Constatada a insuficiência de desempenho do profissional, caberá à Direção Escolar realizar uma avaliação funcional e encaminhá-la à Supervisão Técnico-Pedagógica para adoção das medidas cabíveis, podendo acarretar:

I - Rescisão imediata da Carga Horária Especial pela Secretaria Municipal da Educação de Guarapari; e

II - Indeferimento da Carga Horária Especial para o ano letivo subsequente.

Art. 27 - O fechamento de turmas, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos após o término dos afastamentos previstos em Lei, concurso de remoção ou outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, implicará a cessação da Carga Horária Especial que assumiu, podendo ser localizado, na ocasião, caso haja vaga, conforme área do profissional.

Art. 28 - Após divulgação do resultado da CHE, o(a) candidato(a) contemplado(a) terá **até o dia 20 de janeiro de 2022** para manifestar a **DESISTÊNCIA (Anexo III)**, se for o caso.

Parágrafo Único – O(a) candidato(a) que não desistir da Carga Horária Especial no prazo acima estabelecido estará impedido de participar da escolha de vaga do Edital Nº. 026/2021 - Processo Seletivo Simplificado, que trata da contratação temporária de profissionais da Educação para o ano letivo de 2022.

Art. 29 - Não será concedida Carga Horária Especial ao profissional que no ano de 2021 tenha sido registrado algum fato que torne incompatível e inviável a sua permanência na unidade escolar, comprovado através de relatório encaminhado pela direção escolar à SEMED.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

Art. 30 - O candidato que desistir da carga horária especial ao longo do ano letivo de 2022, terá sua solicitação INDEFERIDA para o ano letivo subsequente.

Art. 31 - Os casos omissos serão apreciados por comissão específica, cujas decisões serão submetidas à Secretária Municipal da Educação.

Art. 32 - Ficam designados os servidores e representantes da Secretaria Municipal da Educação (SEMED) para compor a Comissão dos procedimentos de que tratam esta Portaria:

- Aline Carminati Burini
- Ingrid Barroso de Oliveira Nascimento
- Josi Medeiros Souza de Faria
- Leonardo Santos Zuqui
- Letícia Aragão Arpini
- Tattiana Loss Bissa Vianna
- Yamilli Karen Rodrigues de Pinho da Matta
- Yuri Fernandes Vitorino Ribeiro

Art. 33 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/12/2021.

Art. 34 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 03 de dezembro de 2021.

Tamili Mardegan da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 179/2021

Tamili Mardegan da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 179/2021



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

ANEXO I
CRONOGRAMA

Ação	Data	Horário	Local
Inscrição LP e CHE	07/12/2021 a 10/12/2021	09h00min01seg do dia 07/12/2021 às 16h59min59seg do dia 10/12/2021	https://forms.gle/GoLDpisxxWTT5QBw6 (LP) https://forms.gle/mFFHq75igoFT9XV36 (CHE)
Resultado da LP e CHE	Janeiro/2022	-----	Comunicado pelo Diretor
Prazo para Desistência da LP E CHE	20/01/2022	9h às 17h	SEMED (Gestão de Pessoal)



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

ANEXO II

FORMALIZAÇÃO DE DESISTÊNCIA LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA

Eu, _____, servidor(a) efetivo(a) neste município, informo estar desistindo da(s) solicitação(ões) de Localização Provisória dentro do prazo estabelecido, conforme previsto no Art. 16 da Portaria SEMED Nº. 019/2021.

Segue a descrição da **LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA** que deve ser **CANCELADA**:

Unidade Escolar:	
Função / Disciplina:	
Carga Horária:	Turno:

JUSTIFICATIVA: _____

Seguem informações referentes à cadeira de origem onde irei atuar no ano letivo de 2022:

Unidade Escolar:	
Função / Disciplina:	
Carga Horária:	Turno:

Guarapari, _____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

ANEXO III

**FORMALIZAÇÃO DE DESISTÊNCIA
CARGA HORÁRIA ESPECIAL**

Eu, _____, servidor(a) efetivo(a) neste município, informo estar desistindo da(s) solicitação(ões) de CHE – CARGA HORÁRIA ESPECIAL deferida para o ano letivo de 2022, conforme previsto no Art. 28 da Portaria SEMED Nº. 019/2021.

Segue a descrição da **CARGA HORÁRIA ESPECIAL** que deve ser **CANCELADA**:

Unidade Escolar:	
Função / Disciplina:	
Carga Horária:	Turno:

Unidade Escolar:	
Função / Disciplina:	
Carga Horária:	Turno:

JUSTIFICATIVA: _____

_____.

Guarapari, _____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)